

**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**  
ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS**, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, com fundamento no art. 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, informar a **INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO (Doc. 1)** em face da r. decisão de mov. 91866.1.

1. No recurso em questão as Recuperandas insurgiram-se contra o fato de este MM. Juízo ter determinado o pagamento do crédito devido por Casp Indústria e Comércio Ltda. na forma prevista aos credores essenciais, nos termos da cláusula 10.4 do PRJ homologado.

2. Em suma, as Recuperandas demonstraram em suas razões recursais que:

- (i) a Casp Indústria e Comércio não preencheu os requisitos previstos no PRJ homologado para ser considerada credora essencial, visto que não celebrou contrato de parceria com as Recuperandas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da data da homologação do acordo novativo;
- (ii) não há que se falar em contrato verbal, visto que deve ser considerado o critério adotado pelas Recuperandas,



**THOMAZ BASTOS**  
**WAISBERG**  
**KURZWEIL**  
ADVOGADOS

conforme expressamente previsto na cláusula 10.1 do PRJ; e

**(iii)** o pagamento da Casp Indústria e Comércio na forma determinada por este MM. Juízo poderá representar violação ao princípio da *par conditio creditorum*, na medida em que o credor receberá seu crédito de forma diversa dos demais credores que não preencheram os requisitos necessários para serem considerados essenciais.

3. Ademais, salienta-se que o recurso foi instruído com cópias dos seguintes documentos destes autos: **(i)** Documentos societários de representação das partes; **(ii)** Procurações; **(iii)** Decisão Agravada; **(iv)** Guia de Preparo Recursal e seu respectivo Comprovante de Pagamento; **(v)** Termo de Compromisso da Administradora Judicial; e **(vi)** Plano de Recuperação Judicial homologado.

4. Assim, diante das razões expostas no recurso apresentado ao E. TJPR, **requer-se** que este D. Juízo exerça o juízo de retratação e reconsidere da r. decisão de mov. 91866.1, em conformidade com o facultado pelo art. 1.018, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

**Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

**Ivo Waisberg**

OAB/SP 146.176

**Lucas Rodrigues do Carmo   Gabriela Mendes Maria   Rômulo Oliveira da Silva**

OAB/SP 299.667

OAB/SP 347.644-A

OAB/SP 418.165

